



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1477/2025

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025.

Processo nº 0802735-35.2025.8.19.0052,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 37 anos de idade, com diagnóstico de **diabetes mellitus tipo 2**, apresentando **descolamento de retina em ambos os olhos**. Necessita de procedimento cirúrgico de **vitrectomia posterior, com urgência, sob risco de perda visual irreversível e cegueira** (Num. 185351035 - Pág. 1). Também apresenta diagnóstico de **hipertensão arterial sistêmica**. Foi **encaminhada ao serviço de retina cirúrgica para avaliação de vitrectomia posterior** (Num. 185351041 - Pág. 1).

Foram pleiteados exame de **ecografia ocular** e cirurgia de **reposicionamento de retina** (Num. 185347850 - Pág. 7).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 185347850 - Pág. 7) também tenha sido pleiteado o exame de **ecografia ocular**, este **não consta prescrito** nos documentos médicos anexados ao processo (Num. 185351035 - Pág. 1 e Num. 185351041 - Pág. 1). Portanto, **este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca de sua indicação**. No que tange ao pleito cirurgia de **reposicionamento de retina** (Num. 185347850 - Pág. 7), salienta-se que o médico assistente solicitou o procedimento cirúrgico de **vitrectomia posterior**, sobre o qual este Núcleo dissertará acerca da indicação.

Informa-se que o procedimento cirúrgico de **vitrectomia posterior** prescrito **está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 185351035 - Pág. 1 e Num. 185351041 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que os itens pleiteados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: ultrassonografia de globo ocular / orbita (monocular) (02.05.02.008-9), vitrectomia posterior (04.05.03.014-2), vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono e endolaser (04.05.03.016-9) e vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono/óleo de silicone/endolaser (04.05.03.017-7).

No entanto, **somente após a avaliação do médico especialista (oftalmologista cirurgião – retina) que irá assistir a Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.**

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019¹.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde,

¹ Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 15 abr. 2025.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, mas **não encontrou a sua inserção** para acesso ao procedimento de **vitrectomia posterior** prescrito.

Considerando que a Autora é munícipe de **Araruama**, informa-se que **este Núcleo não dispõe de senha para acesso à plataforma de regulação do referido município**, para a realização de consultas ao sistema.

Todavia, ao Num. 185351011 - Pág. 1, consta anexado um comprovante de inserção da Autora junto ao sistema de regulação municipal de Niterói, inserida em **10 de abril de 2025** para **consulta em retina cirúrgica**, sob o ID **311183**.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Retinopatia Diabética, o qual **contempla** o **tratamento cirúrgico de vitrectomia** “... em situações especiais, quais sejam: 1) em casos de hemorragia vítreia que não se clareie espontaneamente ou que impeça a realização da PFC completa; 2) em casos de descolamento tracional de retina com acometimento da mácula ou que esteja ameaçando acometer a mácula; 3) em casos de descolamento de retina misto (tracional e regmatogênico, ou seja, o que ocorre por ruptura na retina por rasgadura); e 4) em casos de hemorragia vítreia associada a rubeosis iridis ...”.

Por fim, cabe ressaltar que a demora exacerbada para a realização da consulta especializada em retina cirúrgica e, consequentemente, do tratamento prescrito, pode impactar negativamente no prognóstico da Autora, podendo levar inclusive à cegueira irreversível, conforme mencionado pelo seu médico assistente (Num. 185351035 - Pág. 1).

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

RAMIRO MARCELINO

RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 15 abr. 2025.